

**Acórdão do Tribunal Geral de 23 de novembro de 2022 — Allessa/EUIPO — Dumerth  
(CASSELLAPARK)**

(Processo T-701/21) <sup>(1)</sup>

**[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia CASSELLAPARK — Motivos absolutos de recusa — Caráter distintivo — Falta de caráter descritivo — Marca insuscetível de enganar o público — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c) e g), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c) e g), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Dever de fundamentação — Artigo 94.º do Regulamento 2017/1001»]**

(2023/C 35/65)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Allessa GmbH (Frankfurt am Main, Alemanha) (representantes: S. Fröhlich, M. Hartmann e H. Lerchl, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: E Nicolás Gómez e D. Hanf, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso no EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Carim Dumerth (Frankfurt am Main, Alemanha) (representantes: T. Wieland e C. Corbet, advogados)

**Objeto**

Com o seu recurso interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 11 de agosto de 2021 (processo R 1043/2020-5).

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Allessa GmbH é condenada nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 2, de 3.1.2022.

**Acórdão do Tribunal Geral de 7 de dezembro de 2022 — Bora Creations/EUIPO (essence)**

(Processo T-738/21) <sup>(1)</sup>

**[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca da União Europeia figurativa essence — Motivos absolutos de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001»]**

(2023/C 35/66)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Bora Creations, SL (Andratx, Espanha) (representantes: R. Lange e M. Ebner, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: M. Eberl e E. Markakis, agentes)

**Objeto**

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 21 de setembro de 2021 (processo R 693/2021-4).

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Bora Creations, SL é condenada nas despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 37, de 24.1.2022.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 7 de dezembro de 2022 — Borussia VfL 1900  
Mönchengladbach/EUIPO — Neng (Fohlenelf)**

(Processo T-747/21) (<sup>1</sup>)

**[«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca nominativa da União Europeia Fohlenelf —  
Utilização séria da marca — Artigo 58.º, n.º 1, alínea a), artigo 94.º, n.º 1, e artigo 97.º, n.º 1, alínea d), do  
Regulamento (UE) 2017/1001»]**

(2023/C 35/67)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Borussia VfL 1900 Mönchengladbach GmbH (Mönchengladbach, Alemanha) (representante: R. Kitzberger, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Söder e E. Nicolás Gómez, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* David Neng (Brüggen, Alemanha) (representante: D. Breuer, advogado)

**Objeto**

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 28 de setembro de 2021 (processo R 2126/2020-4).

**Dispositivo**

- 1) É anulada a Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 28 de setembro de 2021 (processo R 2126/2020-4) na medida em que foi rejeitada a prova de um uso sério da marca nominativa da União Europeia Fohlenelf relativamente aos «sabões», da classe 3, às «películas autoadesivas em papel ou plástico, fitas autoadesivas», da classe 16, aos «artigos em porcelana e faiança», da classe 21, bem como aos «cantis», na medida em que se trata de uma sub-categoria de produtos dentro dos «recipientes para uso doméstico ou para a cozinha», igualmente da classe 21, às «toalhas de banho em matérias têxteis», da classe 24, e aos «jogos, brinquedos», da classe 28.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 37, de 24.1.2022.